



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
Casa: Francisco Eduardo de Macedo  
CNPJ: 123.732.038/0001-38  
Gabinete do Vereador  
**ATAÍDE XAVIER**



## PROJETO DE LEI Nº 003/2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS, nos termos que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários da previdência social pública e privada para realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios aos aposentados ou pensionistas.

Art. 2º A visita domiciliar deverá ser solicitada somente se o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer a agência por problemas de saúde ou locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico.

§ 1º A solicitação para visita domiciliar de Prova de Vida deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço para realização da visita, através de comprovante de residência; o motivo da solicitação, através de atestado médico; um número de telefone para marcação do agendamento; o número do benefício e o RG do beneficiário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão considerados aptos todos aqueles que recebem qualquer tipo de auxílio ou benefício do INSS e que se encaixem nos critérios do Art. 2º da presente Lei.

Art. 04º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Picuí - PB, "Casa Francisco Eduardo de Macedo",  
16 de agosto de 2021.

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
Vereador

**APROVADO**  
EM 13/09/2021

**RECIBO**

**DESPACHO**

26/07/2021



ALDEMIR ALVES DE MACEDO

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em 9 de SETEMBRO de 2021



**ITAPUÃ INATÊ DE LIMA DANTAS**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 9 de SETEMBRO de 2021



**JEAN CARLOS DA COSTA**

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: 09 de SETEMBRO de 2021.



1º Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER**

**DISPÕE SOBRE:** A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS REALIZAREM VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.


Este é o nosso Parecer.

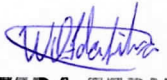
Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 09/09 de 2021.

  
**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

  
**ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**  
- Presidente -

  
**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Relator -

  
**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
-Membro-